



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000262

DECRETO Nº 8.550, DE 13 DE novembro DE 1997

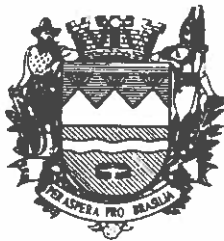
Declara aprovado o Projeto Urbanístico do Condomínio Horizontal denominado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO**, no Quiririm

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processos nºs 15.174/95, 8.091/96 e 18.593/96,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de lazer e área institucional, localizadas com frente para a Rua Granadeiro Guimarães, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Condomínio: **"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO"**
- II - Localização do Condomínio: **QUIRIRIM**
- III - Denominação do Loteador: **PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS SÃO JOSÉ S/C LTDA.**
- IV - Composição: **230 UNIDADES AUTONOMAS**
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: **Zona Habitacional Um - ZH1**
- VI - Finalidade do Condomínio: **USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL.**
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas a sistema de lazer: **449,57 metros quadrados;**



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000263

b) Áreas destinadas a área institucional: 2.434,08 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados nos Processos nºs 15.174/95, 8.091/96 e 18.593/96, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras, de todos os lotes e construção das unidades autônomas;
- b) Abertura de vias particulares, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias particulares;
- i) Posteamto e Eletrificação.

ARTIGO 3º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 4º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Condomínio, expedir o habite-se e autorizar a ocupação das residências, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela ELETROPAULO.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000264

ARTIGO 5º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes dos processos n.ºs 15.174/95, 8.091/96 e 18.593/96

ARTIGO 6º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *13* de *novembro* de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº OSCAR TETSUO URUSHIBATA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *13* de *novembro* de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA